



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2019

“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição, de iniciativa governamental, que tramita em regime de urgência, a qual almeja alterar o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências, com vistas a reajustar os valores dos pisos salariais regionais (arts. 1º).

Da Exposição de Motivos (fl. 03), extrai-se o que segue:

[...]

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada, por unanimidade, em reunião do dia 2 de abril de 2019.

Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Finanças e Tributação, onde também foi aprovada, em reunião do dia 3 de abril de 2019.

Posteriormente, o Projeto de Lei Complementar aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro

88020-900 - Florianópolis - SC – Fone: (48) 3221-2745 - Sala 109



designada a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, inciso VIII, e no art. 144, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a medida visada pelo Projeto de Lei Complementar em apreciação **não contraria o interesse público**, na medida em que a atualização do piso salarial regional valoriza os trabalhadores especificados na lei.

Ademais, ressalte-se que a proposta atende aos anseios de todas as categorias envolvidas, visto que resulta de negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores.

Diante do exposto, com base nos arts. 80, inciso VIII e 144, inciso III, do novel Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2019, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator